



Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 27 / 02 / 2024
Diego Frobo
Assessor da Mesa

Projeto de Lei nº 68 /2024

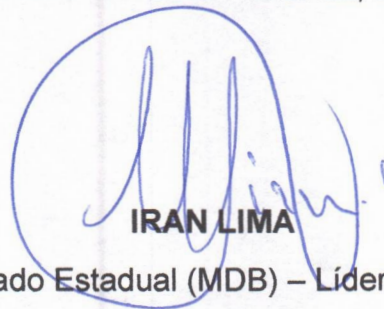
Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Camisa confeccionada com grafismo Marajoara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Camisa confeccionada com grafismo Marajoara, nos termos do art. 18, inciso VII e do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 27 de fevereiro de 2024.


IRAN LIMA

Deputado Estadual (MDB) – Líder Governo

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CSRF
CULTURA
Em, 27 / 02 / 2024
Ass. [Signature]



Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

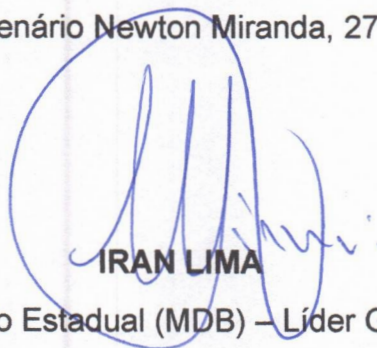
As camisas com grafismos marajoaras foram retiradas da cerâmica para que vaqueiros que utilizavam roupas mais simples se destacassem nos eventos sociais e nos serviços de campo.

Os bordados preservam a ancestralidade da arte marajoara, além de serem roupas tanto casuais quanto formais. A arte marajoara também fazia parte da identificação das fazendas, com utilização inicial pelos vaqueiros marajoaras.

As camisas são confeccionadas manualmente, por artesãs (aos), bordadeiras (os). Grandes personagens na confecção das camisas marajoaras, são os artesãos Maria da Cruz, Sr. Raimundo “Baiano”, entre outras pessoas que engrandecem a grande arte oriunda da Ilha do Marajó.

Sendo assim, solicito aos Nobres Pares a aprovação da declaração como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Camisa confeccionada com grafismo Marajoara, nos termos do art. 18, inciso VII e do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 27 de fevereiro de 2024.



IRAN LIMA

Deputado Estadual (MDB) – Líder Governo

Consulta:

<https://btmais.com.br/camisa-marajoara-conheca-vestimenta-que-faz-parte-da-cultura-do-marajo/> acesso em: 21 de fevereiro de 2024;

<https://agenciapara.com.br/noticia/46316/grafismo-marajoara-reproducao-de-achados-arqueologicos-movimenta-a-economia-na-ilha-do-marajo> , acesso em 21 de fevereiro de 2024.